

# REGISTRO

Registrado (a) às fls. 39v. 40,

do livro 01/84

Lagarto, 14 de 12 de 19 84

Almeida  
Funcionário (a)



# PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 14 / 12 / 84

Lagarto, 14 / 12 / 84

Almeida  
Funcionário (a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/84

"Dispõe sobre autorização ao chefe do Executivo para firmar Convênio, e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Eletrificação Rural Centro-Oeste de Sergipe Ltda - CERCOS, sociedade por quotas limitadas, com o objetivo de permitir à mesma efetuar a cobrança aos usuários da Taxa de Iluminação Pública, constante do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada somente aos usuários que paguem o consumo acima da taxa mínima, ao percentual fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, será demonstrada mensalmente pela empresa conveniente à Prefeitura de Lagarto, a qual será utilizada no pagamento da iluminação pública, além das finalidades legais da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Artur de Oliveira Reis  
ARTUR DE OLIVEIRA REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Clara Mécia Barreto de Almeida  
CLARA MÉCIA BARRETO DE ALMEIDA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

(

11  
.

(

# REGISTRO

Registrado (a) às fls. 39v. 40,  
do livro 01/84  
Lagarto, 14 de 12 de 19 84  
Pinheiro  
Funcionário (a)



**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 14/12/84  
Lagarto, 14/12/84  
Pinheiro  
Funcionário (a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/84

Lagarto, 14/12/84

"Dispõe sobre autorização ao chefe do Executivo para firmar Convênio, e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Eletrificação Rural Centro-Oeste de Sergipe Ltda - CERCOB, sociedade por quotas limitadas, com o objetivo de permitir à mesma efetuar a cobrança aos usuários da Taxa de Iluminação Pública, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública será aplicada somente aos usuários que paguem e consumam acima da taxa mínima, ao percentual fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, será demonstrada mensalmente pela empresa conveniente à Prefeitura de Lagarto, a qual será utilizada no pagamento da iluminação pública, além das finalidades legais da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Artur de Oliveira Reis  
ARTUR DE OLIVEIRA REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Clara Mécia Barreto de Almeida  
CLARA MÉCIA BARRETO DE ALMEIDA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

(

,

,

(